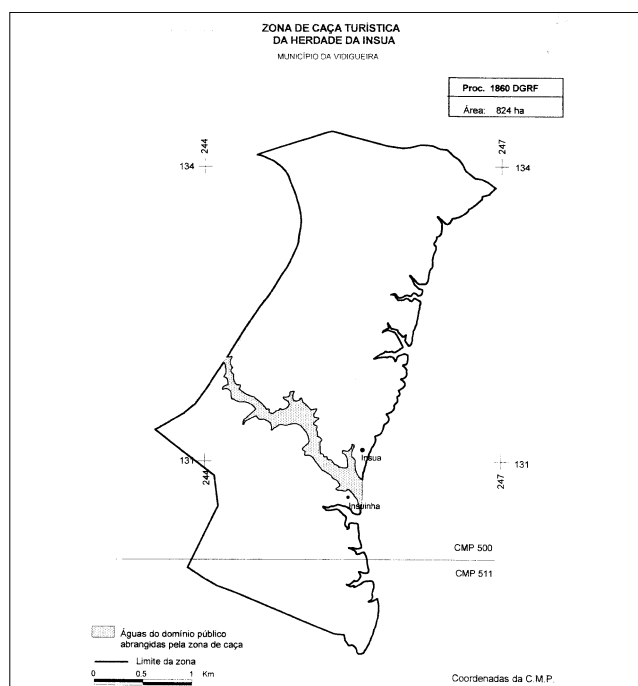




MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1420/2006

de 20 de Dezembro

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;
Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Novembro de 2006.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem de Saúde Mental	ENF	Semestral	40	13 T; 3 S; 2 OT	3	
Enfermagem Psiquiatria I	ENF	Semestral	50	18 T; 3 S; 3 OT	3	
Metodologia de Intervenção em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria I.	ENF	Semestral	30	10 T; 2 S; 2 OT	2	
Ética e Deontologia	ENF	Semestral	20	10 T	1	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicofarmacologia	PSI	Semestral	30	14 T	1	
Enfermagem de Saúde Mental em Contexto Clínico	ENF	Semestral	612	44 S; 330 E; 30 OT	20	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem Psiquiatria II	ENF	Semestral	60	20 T; 5 TP; 3 S; 4 OT	3	
Metodologia de Intervenção em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria II.	ENF	Semestral	60	10 T; 10 TP; 4 S; 4 OT	4	
Investigação e Práticas Profissionais	ENF	Semestral	50	10 T; 5 TP; 4 S; 4 OT	2	
Etnopsiquiatria e Enfermagem Transcultural	ENF	Semestral	30	12 T; 2 S	1	
Enfermagem de Saúde Mental e Comportamentos Aditivos.	ENF	Semestral	310	7 S; 182 E; 16 OT	11	
Enfermagem de Saúde Mental em Situações de Catástrofe.	ENF	Semestral	280	7 S; 175 E; 16 OT	9	

(2) ENF: Enfermagem; PSI: Psiquiatria.

(5) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 52/2006/A

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

A prossecução dos objectivos do Serviço Regional de Saúde, actualmente, enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, implica a contínua implementação de um sistema de saúde renovado e moderno, pautado por critérios de eficiência e economia no sentido de prestar um conjunto de serviços de cariz acentuadamente social, orientados para a satisfação das necessidades de bem-estar e de saúde da população açoriana.

O processo que levará à construção do novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa iniciou-se em 2005, com a publicação da Resolução n.º 153/2005, de 10 de Novembro, que criou um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor as soluções da sua localização, as modalidades de construção ou outras, bem assim as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

O grupo de trabalho apresentou o relatório final no qual propõe a concreta área de construção, precedida de rigorosos parâmetros de avaliação, com adopção de critérios de localização, características físicas do terreno e disponibilidade de custos, que serviram de suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria.

Na procura de soluções confluentes com aqueles considerados, surgiu como adequada a zona a que se reporta a planta anexa ao presente diploma, a qual passará a dispor de um potencial urbano que urge planear, disciplinar e acautelar, sob pena de se perderem as enor-

mes virtualidades que podem vir a ser oferecidas e geradas por um bem público tão decisivo no processo de desenvolvimento económico e social daquela ilha e da Região.

Nesta conformidade, entende-se ser conveniente submeter a área que ficará afectada ao referido projecto a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indisciplinada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação é definida na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Medidas preventivas

1 — Durante o prazo de dois anos contado da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia